

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a cobrança de Tarifa de Religação aplicável às unidades consumidoras por ocasião de regularização de inadimplência, com suspensão do fornecimento gás natural pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, e dá outras providências.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o **Capítulo IX, que trata da suspensão do fornecimento de gás natural canalizado a usuários**;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019**, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, em especial os incisos I, II, III, e IV do artigo Art. 149;

CONSIDERANDO o disposto no **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial o subitem 11.1 da **Cláusula Décima Primeira – Suspensão do Fornecimento**; e o item 13 do **Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco**;

CONSIDERANDO o pleito contido na **Nota Técnica Copergás nº 02/2020, de 30 de novembro de 2020**, anexada à **Carta CT. COPERGÁS/PRE 118/2020, de 3 de dezembro de 2020**, que solicita à ARPE criação da Tarifa de Religação aplicável às unidades consumidoras por ocasião de regularização de inadimplência, com suspensão do fornecimento gás natural, constantes no **Processo SEI Nº 0030200016.003076/2020-48, de 15 de dezembro de 2020**;

CONSIDERANDO as análises realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no **Parecer Técnico CTEEF nº 01/2021, de 8 de janeiro de 2021**; na **Nota Técnica CGTR-TG nº 01/2021, de 9 de fevereiro de 2021**, no **Parecer nº 007.2021 ARPE – COJUR, de 2 de março de 2021**, e demais documentos que integram o referido Processo SEI Nº 0030200016.003076/2020-48.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cobrança da Tarifa de Religação quando do restabelecimento do fornecimento de gás natural aos clientes da COPERGÁS, por ocasião da regularização de inadimplência, conforme os valores (sem tributos) a seguir indicados.

a) Segmentos Residencial e Comercial:

a.1) – Tarifa de Religação Regular: **R\$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)**;

2/5

a.2) – Tarifa de Religação de Urgência: **R\$ 82,84 (oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

b) Segmento Industrial:

b.1) – Tarifa de Religação Regular: **R\$ 330,43 (trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos);**

b.2) – Tarifa de Religação de Urgência: **R\$ 660,86 (seiscentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).**

c) Segmento Veicular

c.1) – Tarifa de Religação Regular: **R\$ 293,72 (duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos);**

c.2) – Tarifa de Religação de Urgência: **R\$ 587,44 (quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

Parágrafo 1º. A Concessionária manterá, à vista do consumidor, em cada unidade de atendimento ao público, inclusive no website institucional, tabela de informação de encargos e ônus incidentes em caso de inadimplência.

Parágrafo 2º. O prazo para a religação de urgência não será superior a 24 (vinte e quatro) horas, após comprovado o pagamento da fatura pendente e solicitado o serviço por meio dos canais de atendimento da empresa.

Parágrafo 3º. A Tarifa de Religação não poderá ser cobrada, caso não sejam atendidos os prazos, determinados na legislação, nos contratos atualizados para cada segmento de clientes e normativos aplicáveis para restabelecimento do fornecimento.

Parágrafo 4º. Caso tenha sido indevida a suspensão do fornecimento de gás, a Concessionária fica obrigada a efetuar a religação sem qualquer ônus para o cliente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 5º. Serão reanalisados todos os parâmetros e valores associados às tarifas de religação, a cada período de quatro anos, a partir de informações encaminhadas pela Copergás à ARPE.

Art. 2º Instituir o Reajuste Anual dessas tarifas com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Art. 3º Determinar que a Copergás no caso de interrupção no fornecimento dos seus serviços por motivo de inadimplência, informe previamente aos clientes em prazo não inferior a 15 (quinze) dias de sua efetivação, mediante correspondência enviada especialmente para este fim.

Parágrafo único. A interrupção do serviço por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, não poderá iniciar-se numa sexta-feira, num sábado ou num domingo, nem em feriado ou em dia anterior a feriado.

Art. 4º Determinar que os contratos, inclusive os de adesão, deverão ser revistos para incluir as regras de aplicação da Tarifa de Religação.

Parágrafo 1º. Os modelos de contratos atualizados para cada segmento de clientes, bem como os modelos revisados do aviso de débito e de suspensão a serem utilizados pela Copergás deverão ser homologados pela ARPE.

Parágrafo 2º. As tarifas de religação somente poderão ser cobradas após a homologação pela ARPE dos modelos de contratos para cada segmento de clientes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 3 de março de 2021.


SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente


FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira


JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional


CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro